



lts / carta

CAIXA Nº
#38
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

GOIÂNIA

BELO HORIZONTE - MINAS

239/64

Objeto: Aviso prévio e 13º mês.

DISTRIBUIÇÃO
V. P. 4. 7. 64

Reclamante: ADEMIR JOSÉ DAVES

Reclamado: Expresso Santa Luiza

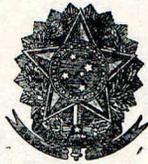
Audiência: Dia 1º-7-64 às 13 hs. e 30 m.

16. 9. 64 " 14 h

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autue a reclamação e documento que seguem.

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria



*fls 22
Carvalho*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. ADEMIR JOSÉ DAVES

lavador, solteiro, brasileira,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Vila Brasília s/n- Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Expresso Santa Luiza.

RECLAMADO
....., domiciliado n. Av. Goiás nº 175
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
.....;
RUA E NÚMERO

Que, no dia 3 de junho de 1963, foi
admitido na função de lavador, com o salário mensal de Cr\$ 20.400,00;

Que, posteriormente, passou a perceber
Cr\$ 34.000,00 mensais.

Que, no dia 31 de março de 1964, foi dis-
pensado de suas funções sem que recebesse aviso prévio e 13º mês.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe o seguinte:

Aviso prévio.....Cr\$ 34.000,00

4/12 do 13º mês.....Cr\$ 11.333,32

TOTAL.....Cr\$ 45.333,32

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

José A. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Almir
RECLAMANTE

José Carlos
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



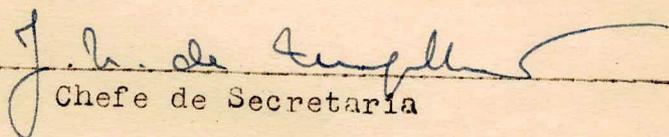
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fl. 3
Cardo

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 1 de julho de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26-maio-1964



Chefe de Secretaria



fls 4
Cassino

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - Goiânia
~~BELO HORIZONTE~~

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. **Expresso Santa Luiza**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Ademir José Daves

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na ~~Rua Curitiba nº 1332~~ **Praca Cívica nº 9** às **13,30** (**treze horas e trinta minutos**) horas do dia **1** (**um**) do mês de **julho-1964**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

~~Belo Horizonte~~ **Goiânia** 26 de **maio** de 19 **64**

J. M. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em **2** de **junho** de **1964**
foi expedida a notificação ~~de fls. 4~~ de fls. **4**
pelo registrado postal nº **14.520** com "AR"
Goiânia, **3** de **junho** de **1964**
J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

F. No. 5
2.11.64



Numero do registado

14.520

Procedência

Data do registo *2* de

6

de 19 *64*

Natureza da correspondência

Valor declarado

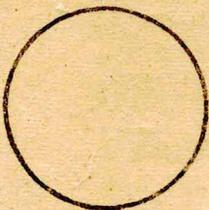
Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em *3* de *4* de 19 *64*.

O DESTINATARIO

Capitão R. Teixeira da Silva



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Expresso Sta. Luiza - Proc. 239/64

Departamento dos Correios e Telégrafos

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



Recipi o objeto registrado acima descrito.

Em 7 de 1964

O DEPARTAMENTO

[Handwritten signature]



Valor declarado

Fes. 6
944.

PROCURAÇÃO

Outorgante (s): Expresso Santa Luiza S. A.

Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estado civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Profissãc.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Domicílio: Goiânia Go

Outorgados: GUMERCINDO INÁCIO FERREIRA e SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES, brasileiros, casado e solteira, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Poderes: AMPLOS, GERAIS e ILIMITADOS, da cláusula AD-JUDITIA, para, em conjunto ou separadamente, defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ação, seja cível ou criminal, podendo proporem igualmente quaisquer ação, notificações, protestos, medidas preventivas, transigirem, desistirem, firmarem têrmos e compromissos, receberem e darem quitação, ratificarem queixa, podendo defender o outorgante (s) também em inquérito administrativo, usando de qualquer poder por mais especial que seja para êsse fim e, substabelecer, defender a outorgante em qualquer reclamação trabalhista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 24 de junho de 1.964

GOIANIA - CAPITAL DE GOIAS
Reconheço a forma
em frente, assinada
Em test. 24 a verdade.
Goiânia, 24 junho de 1964
Waldebe Finotti
Waldebe Finotti - Esc.

Fes 7
2/4/64

Hora	Data	Linha	Ônibus	Motorista	Cobrador
22.15	30.3.64		133	Ademir José Dares	

Natureza Acidente com o ônibus 133

Lugar exato Em frente a garagem da empresa

Detalhes Ao 22 hs deixei o ônibus nº 133 dentro de um dos lavadores da empresa, para que fosse lavado pelos lavadores noturnos Ademir José Dares e Flodato Pereira de Souza. Afastei-me da garagem por alguns minutos, quando fui levar em sua casa o Sr. Rubens Gama Dias, um dos proprietários da empresa. Durante a minha ausência, o sr. Ademir José Dares, sem autorização alguma tomou o volante do referido ônibus e retinando-o do lavador, tentou contornar a "ilha" da av. Goiás que fica em frente da garagem, a fim de estacioná-lo no pátio. Devido à pouca experiência do referido lavador em diri-

Mod. 8

(Assinado por)

Fes 8
m

Hora	Data	Linha	Ônibus	Motorista	Cobrador

Natureza girar ônibus, e o estado escorregadio do asfalto, já que chovia, impediu velocidade do veículo numa curva. O ônibus derrapou e foi de encontro a uma árvore da calçada ficando totalmente danificado em sua parte traseira.

Na qualidade de responsável por todo o movimento dos ônibus na garagem à noite, quero salientar que não autorizei o sr. Ademir a efetuar nenhuma manobra com nenhum dos veículos da firma, tendo o mesmo se apossado do ônibus, arbitrariamente, contra os regulamentos da empresa. Como eu estava ausente no momento da ocorrência,

Mod. 8

(Assinado por)

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Fm. 7
2

Hora	Data	Linha	Ônibus	Motorista	Cobrador

Natureza } tomei o testemunho dos outros empregados do posto, que a tudo assistiram e assinam o presente relatório para posteriores esclarecimentos.

Lugar exato }
 Detalhes }

+ Abadias Dias de Carvalho.
 + Dióclato Pereira de Souza
 Antônio Thomas de Silva

+ José Carneiro
 (Encarregado da garagem)
 (Assinado por)

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

10/07/44

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 239/64

Aos primeiro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 13 horas, e 30 minutos, na sala de audiências desta Junta, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ADEMIR JOSÉ DAVES, reclamante e EXPRESSO - SANTA LUIZA, reclamado.

Presentes as partes o reclamado na pessoa de seu preposto Sr. Ivan Barreto de Lima e acompanhado de seu advogado Dr. Gumerindo Inácio Ferreira, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apresentada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, tendo dito o seguinte: que o reclamante foi dispensado por justa causa, nos termos do art. 482 a linea e, desidia no cumprimentos de seus deveres; que como defesa requer a juntada aos autos do relatório de ocorrência assinado pelo encarregado da garagem o qual expressa a realidade dos fatos. Deferida a ~~juntada~~, abriu-se vista ao reclamante por três dias a partir de hoje, para se pronunciar a respeito.

Proposta a conciliação não foi aceita.

O reclamante trará suas testemunhas em a próxima audiência, independentemente de notificações, sob pena de encerramento das provas.

A reclamada arrolou como suas testemunhas, as seguintes:

José Carneiro, Abadias Dias de Carvalho e Diodato Pereira de Souza, êste encontrado na própria reclamada, a qual deverá ser notificada sendo que as demais comparecerão independentemente de intimações, pena de encerramento da prova.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 16 de setembro próximo, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Fl. 11
244.

288/64

8

julho

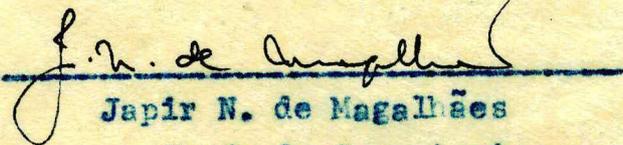
1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas de dia 16 de setembro de corrente ano, para depôr como testemunha no processo JCJ 239/64, em que são partes, como reclamante Ademir José Daves e reclamado Expresse Santa Luiza.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diedato Pereira

Av. Celás nº 175 - Expresse Santa Luiza

N E S TAA

Recebido em 13/7/64


Fls. 12
244.

286/64

8

julho

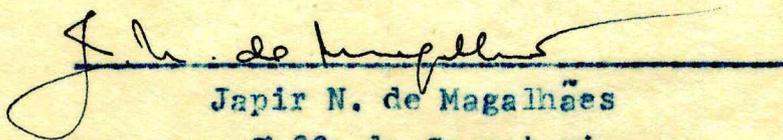
1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas de dia 16 de setembro do corrente ano, para depôr como testemunha no processo JCJ239/64, em que são partes, como reclamante Ademir José Daves e reclamado Expresso Santa Luiza.

Lembre a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50,00 e Cr\$500,00 nos termos do art. 730 e § único do art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

José Carneiro

Av. Goiás nº 175 - Expresso Santa Luiza

NESTA

Recebi em 13/7/64


Fu. 13
244.

CERTIDÃO

Certifico que embora não se encontrem anexos aos autos, o recibo de entrega das cópias das peças de processo nº 287 e 288/64 está em mãos de V. Sa. e a entrega de expresso reclamado, as cópias mencionadas acima de ser entregue às distâncias e colher os recibos, visto mais tarde a fim de procurar as referidas peças, fui informado de que as mesmas se encontravam em seus destinatários juntamente com as cópias.

287/64 8 julho 1964

Geiás, 7 de setembro de 1964



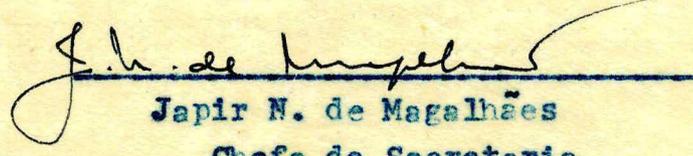
Ilmo. Sr.

Dr. Judiciário

Pelo Presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 14 horas de dia 16 de setembro de corrente ano, para depôr como testemunha no processo JCJ 239/64, em que são partes, como reclamante Ademir José Daves e reclamado Expresse Santa Luiza.

Lembro a V. Sa. que de seu não comparecimento resultará, além da condução coercitiva, a incidência em multa de Cr\$ 50.00 a Cr\$ 500,00 nos termos de art. 730 e § único de art. 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Abadias Dias de Carvalho
Av. Geiás nº175 - Expresse Santa Luiza
NESTA

Recebi em 20/7/64


Fls. 14
9.11.64.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA _____ JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na
data abaixo:

Aos 16 dias do mês de setembro de
mil novecentos e sessenta e quatro, às 14,30 horas, reuniu-se
a _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury
da Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para
instrução e julgamento do processo 239/64, relativo a
reclamação

postulado por ADEMIR JOSÉ DAVES contra EXPRESSO SANTA LUIZA

Feita a chamada, presente apenas a advogada da reclama-
mada, D. Sarah Maria Camargo Guimarães, e, em prosseguimento à au-
diência anterior, foram ouvidas as testemunhas abaixo:

José Carneiro, brasileiro, casado, motorista, residente
na rua P-25, n. 242 - S. dos Funcionários, com 26 anos de idade; Abadias
de Carvalho, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, mecânico, resi-
dente na Av. Perimetral, n. 3 - Campinas; ambos prestaram os compromi-
sos legais e foram inquiridos, deixando de ser transcrito os depoimen-
tos dado o valor da reclamação.

Em alegações finais a reclamada pediu a improcedência da
reclamação reportando-se a defesa feita anteriormente, Em face da ausên-
cia do reclamante não foi renovada a proposta de conciliação.

Em seguida o Juiz Presidente propôs aos srs. vogais o jul-
gamento da reclamação e havendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o
vencido a seguinte decisão:

ADEMIR JOSÉ DAVES reclama contra Expresso Santa Luiza e pe-
de o pagamento de aviso e 13º salário, alegando injusta rescisão do pac-
to laboral. Na audiência inaugural a ré se defendeu, alegando justa cau-
sa para o seu procedimento. Na fase de instrução fez-se prova documental
e testemunhal. Não vingaram as propostas de conciliação.

Tudo visto e examinado:

Não procede a reclamação. Todas as provas dos autos são no
sentido de que o reclamante infringiu a disciplina da casa, ocasionando
graves danos a veículo pertencente ao empregador. O relatório de fls. 7
e 9, confirmado pelas testemunhas inquiridas em audiência, dá notícia de
que ele, sem estar autorizado nem habilitado para tanto, retirou um ôni-

Léo*

Fev. 15
[Signature]

bus do local onde estava estacionado e tentou manobra-lo na via pública, ocasião em que deu causa ao acidente referido. Tal procedimento caracteriza falta capaz de justificar a rescisão contratual. Motivo por que decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas, no valor de Cr\$ 1.232,70, pelo reclamante, sendo, todavia, dispensadas à vista do disposto no artigo 789, § 7º, da C.L.T.

E, para constar, eu, *[Signature]* Oficial de Justiça, lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz - Presidente e pelos srs. vogais.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]

Vogal dos Empregadores

[Signature]

Vogal dos Empregados

Fes. 16
M

390/64

29

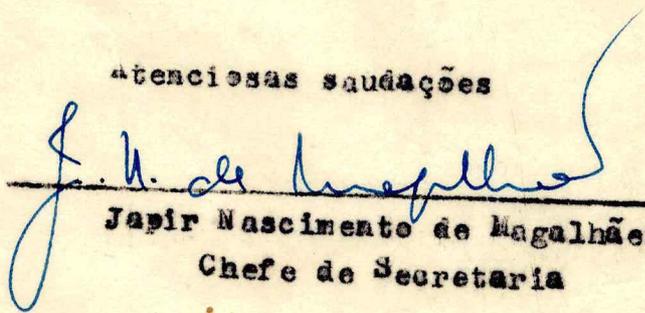
setembro

1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da decisão preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de dia 16 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, relativa ao processo JGJ-239/64, em que são partes como reclamante Ademir José Daves e reclamado V. Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

~~Empresário Santa Lúcia~~

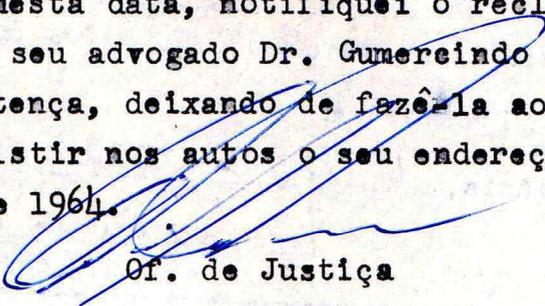
NESTA

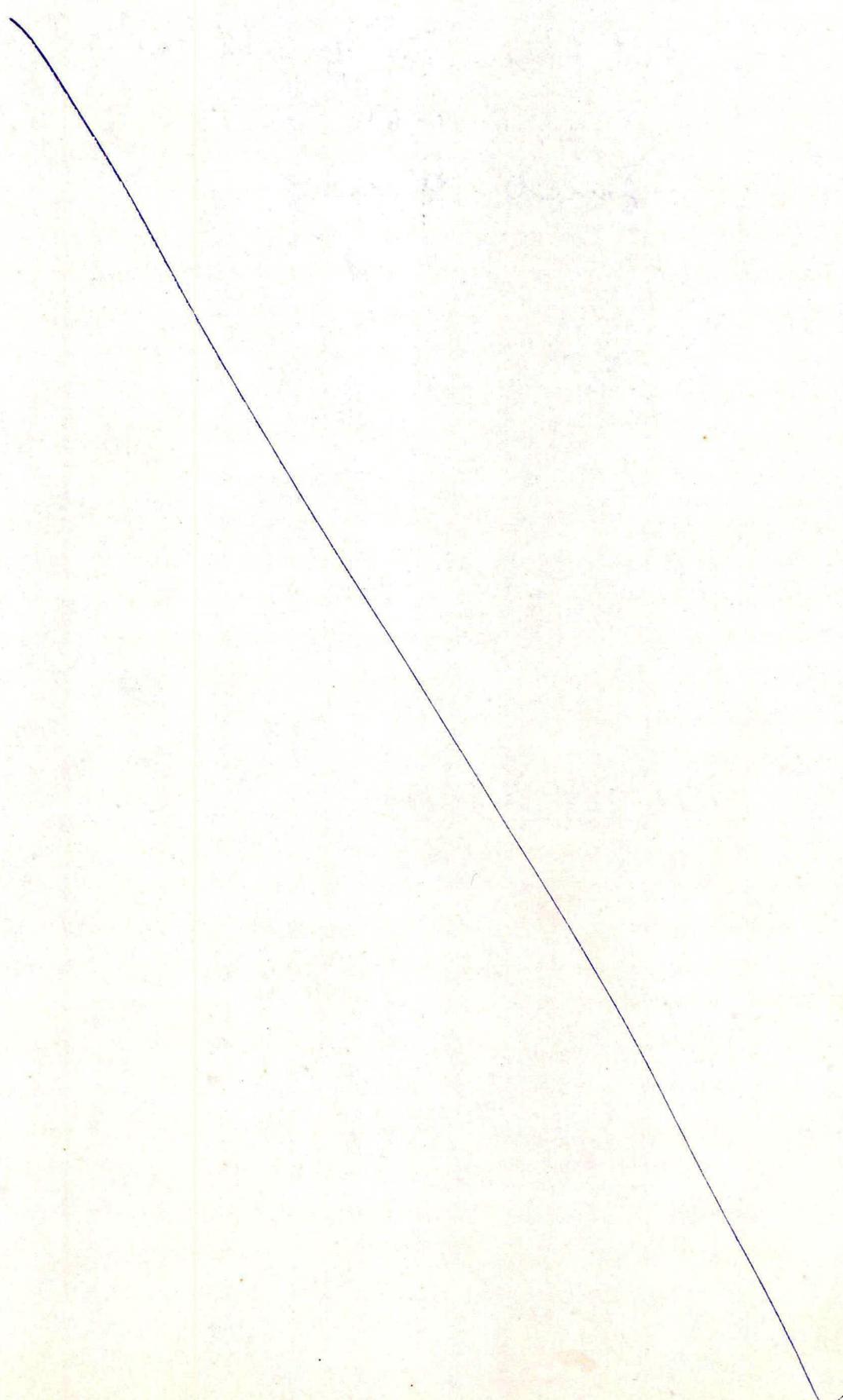
Ademir José Daves

Fes. 17
m

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamado Expresso Santa Luiza, na pessoa de seu advogado Dr. Gumercindo Inácio Ferreira, da juntada da ata de sentença, deixando de fazê-la ao reclamante Sr. Admir José Daves, por não existir nos autos o seu endereço completo.
Goiânia, 2 de outubro de 1964.


Of. de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de outubro de 1964

J. N. de Azevedo
Secretário

Notifique-se por edital.

p. 6-10-64.

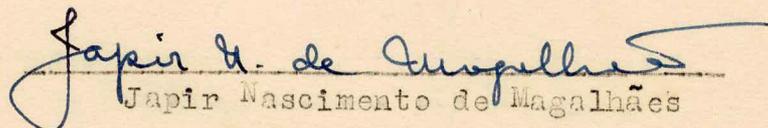
Paulo Fleury

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. ADEMIR JOSÉ DAVES, domiciliado em lugar incerto e ignorado, da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente no processo JGJ-239/64, entre partes o notificado e Expresso Santa Luiza:

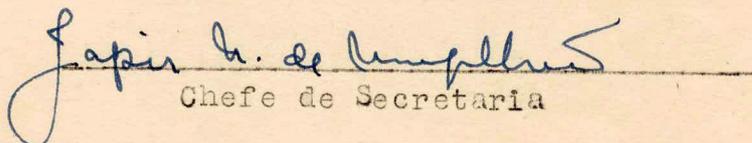
"DECIDIU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas, na valor de Cr\$ 1.232,70, pelo reclamante, sendo, todavia, - dispensadas à vista do disposto no artigo 789 § 7º da C.L.T."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 12-outubro-1964.


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que este edital foi afixado no lugar de costume.
Goiânia, 13-outubro-1964.


Chefe de Secretaria

Fes. 19
2 km.

411/64

12

outubro

1964

Exmo. Sr. Diretor:

Solicite-lhe a gentileza de ordenar a publicação do edital anexo, por uma vez, esclarecendo-lhe que a parte interessada nos autos da reclamação JGJ-239/64, goza do benefício de gratuidade, aplicando-se, assim, o art. 68 III do Código de Processo Civil.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial do Estado
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pes. 20
914

Remessa a Imprensa Oficial, em 14 de Outubro de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Ofício 411/64	Recebido Edital de retificação do processo 239/64.

RECEBI em 9 de novembro de 1964

[Assinatura]

Encarregado da expedição

[Assinatura]

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Certified

Certifico que o Diário Oficial do Estado deixou de publicar o edital de fls. 18, sob alegação de falta de pagamento imediato.

Em 12.1.65

J. N. de Azevedo

CONCLUSÃO

Nesta data foi concluído o processo nº _____, de _____, do _____, em _____ de _____ de 1965.

12 de Janeiro de 1965

J. N. de Azevedo
Secretário

Renove o ofício de fls. 19, endereçado agora ao Sr. Dr. Superintendente do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, transcrevendo o ítem teor do item III do art. 68 do Código de Processo Civil, informando que a renova da publicação, se tal acontecer, deve ser feita em expediente escrito. Além disso, não se compreende que uma reprodução pública se negue a cumprir o disposto em lei. Se posso admitir que o assunto não tenha chegado ao conhecimento do Dr. Superintendente.

12-1-65
J. N. de Azevedo

39/65

26 de janeiro de 1965

Proc. 239/64

Exmo. Sr.

Em 12 de outubro de 1964 foi enviado a essa empresa um edital de notificação da firma Expresso Santa Luiza com o pedido de publicação de acordo com o que dispõe o art. 68, III do Código Processo Civil in verbis:

" Art. 68. A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, gozará do benefício de gratuidade, que compreenderá as seguintes isenções:

I- _____

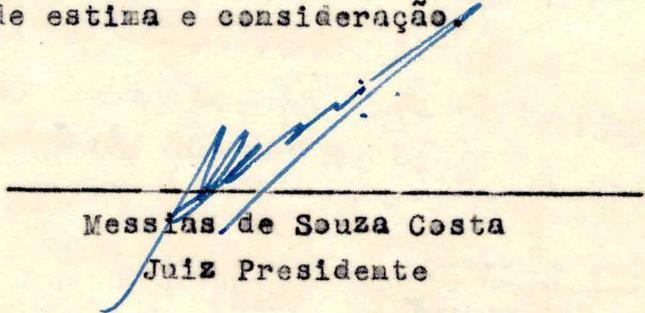
II- _____

III- Das despesas com as publicações no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais."

Não tendo sido efetivada a publicação até a presente data, envio-lhe novamente o referido edital, solicitando a V. Exa., a gentileza de ordenar a publicação.

Antecipo-lhe os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada a esta Justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.


Messias de Souza Costa
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Superintendente do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

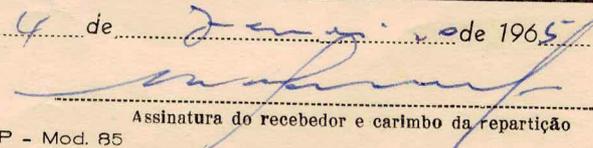
Fes. 24

Remessa a Superintendente do Ceme, em 4 de Janeiro de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Proc. 39/65</u>	<u>Prontuário Edital de</u> <u>Deixas ao Sr. Ademir</u> <u>João Dares, Proc.</u> <u>239/64</u>

RECEBI em 4 de Janeiro de 1965

Encarregado da expedição
F. C. B. de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85


Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Certifico que, em 5 de
fevereiro de 1965 o Diário da
Justiça do Estado de Goiás
publicou o edital de f.º 23.

Em 22/4/65

J. H. de Albuquerque
Chs

RECEBI em _____ de _____ de 1965
Assinatura do expediente
Assinatura do recebedor e entrega da certidão

Fls. 25
mu

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 7/10/64, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso por parte do reclamante

Goiania, 22 de abril de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 10/2/65, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso, por parte do reclamante

Goiania, 22 de abril de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar a os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 22 de abril de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivado

A. 22-V-65

Paulo Henry

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 25 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de junho de 1965

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 10/6/1965

JAFR M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria